LEI COMPLEMENTAR Nº 282 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

(Autoria: MESA DIRETORA)

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos empregados públicos do Poder Legislativo Municipal que especifica e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

ART. 1º Esta Lei Complementar concede, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, revisão geral anual dos vencimentos dos empregados públicos municipais efetivos e comissionados.

ART. 2º Fica concedida aos empregados públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal a revisão geral anual no valor de seus respectivos vencimentos, proventos de aposentadorias e/ou pensões, conforme o caso, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), consoante índice oficial IPCA (IBGE), prestando-se a revisão, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, à composição das perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2.022.

ART. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

ART. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de fevereiro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada, datada neste Departamento de Expediente/Atos Normativos e afixada, na forma regulamentar, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Publicado no DiOE - Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjal Paulista, (www.imprensaoficialmunicipal), na data de sua circulação.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo